

CONTRATO N.º 096/2021 | PROCESSO N.º 102/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 78.589.504/0001-86, com sede na Avenida Tiradentes, nº 4455, Setor Industrial, CEP 86.072-360, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 102/2021, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de Câmara de Vacina Vertical para estoque, armazenamento e conservação de imunobiológicos e Câmara de Vacina Horizontal de conservação imunológica para manuseio diário, destinadas à UBS Prof. Zeferino Vaz – Quintino Facci I, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **90 (noventa) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 01/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, referente a aquisição de uma câmara de vacina Refrimed Indrel, modelo CI3D.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não

expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.2 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para a Unidade Externa de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos do seguinte Contrato de Gestão nº 01/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do equipamento, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.1.1 Deverá constar na Nota Fiscal emitida a seguinte observação: "*A presente aquisição refere-se ao investimento realizado em decorrência do Contrato de Gestão nº 01/2021 destinado à Unidade Básica de Saúde "Prof. Dr. Zeferino Vaz" – UBS Quintino I, objeto do Processo nº 102/2021.*"

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.



- 8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- 9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.
- 9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.
- 9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).
- 9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 27 de julho de 2021.



CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CNPJ/MF 13.370.183/0001-89

Marcelo Cesar Carboneri

CPF/MF 362.019.658-31



CONTRATADA

INDREL INDUSTRIA DE

REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA


CNPJ/MF 78.589.504/0001-86

João Fernando Rapcham

CPF/MF 033.374.979-00

Testemunhas:

1ª.



Nome: Genívia G. Herculano da Silva

CPF: 397.366-498-65

2ª.



Nome: Genivaldo Carlos da Silva

CPF: 221.355.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Aquisição de Câmara de Vacina Vertical para estoque, armazenamento e conservação de imunobiológicos e Câmara de Vacina Horizontal de conservação imunológica para manuseio diário, destinadas à UBS Prof. Zeferino Vaz – Quintino Facci I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	<p>Câmara de Vacina para Estoque Equipamento Vertical, desenvolvido para o armazenamento e conservação de imunobiológicos, com as seguintes especificações: Câmara interna totalmente construída em aço inoxidável ou com material que possibilite perfeita assepsia e seja de longa durabilidade; Porta da câmara em material resistente transparente que possibilite total vedação entre o meio externo e interior da câmara e visualização do interior com a porta fechada; Gabinete externo em chapa de aço tratado e pintado, permitindo correta assepsia e evite a corrosão; Com prateleiras internas em material que possibilite perfeita assepsia, seja de longa durabilidade e permita movimentação segura e suave; Com portas internas em cada prateleira, de material que possibilite perfeita assepsia, seja de longa durabilidade e que minimize as interferências externas; Equipado com material criogênico para garantir a manutenção de temperatura em falta de energia elétrica; Com rodízios grandes e especiais com freio; Isolamento térmico em todas as paredes; Interromper a circulação do ar interno, quando a porta estiver aberta; Com termostato eletrônico; Com chave geral com fusíveis de proteção; Com circulação de ar interno e temperatura interna constante em qualquer ponto da</p>	Unidade Básica de Saúde "Prof. Zeferino Vaz"	01

	<p>câmara; Degelo automático seco e com evaporação do condensado; Painel de controle e sinalização visível frontalmente, com controlador eletrônico digital microprocessado, possibilitando o monitoramento audiovisual da alteração da temperatura máxima, mínima e do momento; com dispositivo que na falta de energia elétrica mantenha o painel ligado por mais tempo sendo possível monitorar a temperatura interna com a falta de energia; Com alarme audiovisual para porta aberta e para falha de energia elétrica, sustentado por bateria recarregável; Manutenção da temperatura em 4°C durante falha no sistema eletrônico interno; Sinalizador luminoso de equipamento com energia elétrica, de refrigeração em recuperação; Com silenciador de alarme sonoro; Registro de temperatura máxima, mínima e momento com leitura digital e decimal e memorização na falta de energia elétrica; Voltagem: 110 Volts; Capacidade: 300 litros aproximadamente ou 12.000 doses; Ter registro na ANVISA como equipamento para acondicionamento de vacinas. Serviço de assistência técnica credenciada no município de Ribeirão Preto/SP sem custo adicional por visita técnica e transporte se necessário caso assistência não seja no município de Ribeirão Preto/SP, garantindo a visita técnica em prazo máximo de cinco dias úteis após solicitação.</p>		
<p>02</p>	<p>Câmara de Vacina para Manuseio Diário Equipamento horizontal ou vertical (com suporte para adequação de altura), desenvolvido para o armazenamento e conservação de imunobiológicos, com as seguintes especificações: Gabinete externo em chapa de aço, fosfatizada, anti-corrosão; Câmara interna totalmente construída em aço inoxidável ou com material que possibilite perfeita assepsia e seja de</p>	<p>Unidade Básica de Saúde "Prof. Zeferino Vaz"</p>	<p>01</p>

longa durabilidade, protegida por 02 tampas internas e independentes, montadas sobre quadrante de aço inoxidável ou material compatível em resistência e limpeza, removível para facilitar carga e limpeza e que minimize interferências externas; Porta superior com abertura vertical até 90° da base de descanso; Com rodízios grandes e especiais com freio; Equipado com material criogênico para garantir a manutenção de temperatura em falta de energia elétrica; Isolamento térmico em todas as paredes; Com circulação de ar interno e temperatura interna constante em qualquer ponto da câmara; Degelo automático; Painel de controle e sinalização frontal com controlador eletrônico digital micro processado; Sinalizador luminoso de equipamento com energia elétrica, de refrigeração em recuperação, além de alarme sonoro para as variações da temperatura máxima e mínima e falta de energia; Silenciador de alarme sonoro; Registro de temperatura máxima, mínima e momento com leitura digital e decimal e memorização na falta de energia elétrica; Capacidade: aproximadamente 30 litros ou 2000 doses; Tamanho máximo para adequada circulação da sala de vacina: 800 altura x 390 profundidade; Voltagem: 110 Volts; Ter registro na ANVISA para armazenamento de vacinas. Serviço de assistência técnica credenciada no município de Ribeirão Preto/SP, ou sem custo adicional por visita técnica e transporte se necessário caso assistência não seja no município de Ribeirão Preto/SP, garantindo a visita técnica em prazo máximo de cinco dias úteis após solicitação.

2 – DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição de 01 (uma) Câmara de Vacina Vertical para estoque, armazenamento e conservação de imunobiológicos e 01 (uma) Câmara de Vacina Horizontal de conservação imunológica para manuseio diário, tem como objeto a execução do projeto de reabertura da Unidade Básica de Saúde "Prof. Zeferino Vaz" - UBS Quintino Facci I.

3 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, na Unidade Básica de Saúde "Prof. Zeferino Vaz" - UBS Quintino Facci I, rua Cesar Montagnana, 35, Quintino Facci I, Ribeirão Preto, SP;

3.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

3.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4 – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de setor responsável especialmente designado;

4.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

4.1.6 A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do

5 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para entrega dos objetos é de 90 (noventa) dias corridos a contar da data da ordem de fornecimento.

6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 A entrega do objeto será acompanhada pelo empregado abaixo especificado:

Alessandra Paula Silva Soares Medeiros
Função: Coordenadora de Enfermagem
Matrícula: 103319

7 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

7.1 A entrega do objeto deverá ser realizada na rua Cesar Montagnana, 35, Quintino Facci I, Ribeirão Preto, SP em horário a ser confirmado com a contratante.



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 102/2021

OBJETO: Aquisição de Câmara de Vacina Vertical para estoque, armazenamento e conservação de imunobiológicos e Câmara de Vacina Horizontal de conservação imunológica para manuseio diário, destinadas à UBS Prof. Zeferino Vaz – Quintino Facci I, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 27 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: João Fernando Rapcham - _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____